PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DA SAÚDE

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Nayara Gabriela Sousa Martins

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL: Centro De Referência Especializado De Assistência Social (CEAS), do Município de Silvânia – Goiás 2023

GOIÂNIA

2024

NAYARA GABRIELA SOUSA MARTINS

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL: Centro De Referência Especializado De Assistência Social (CEAS), do Município de Silvânia – Goiás 2023

Monografia apresentada ao curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito para obtenção do Grau de Bacharel em Serviço Social sob orientação da Prof.ª Dra. Maria Conceição Sarmento Padial Machado.

Área de Concentração: Atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual

Goiânia

2024

NAYARA GABRIELA SOUSA MARTINS

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL: Centro De Referência Especializado De Assistência Social (CEAS), do Município de Silvânia – Goiás 2023

_____
Prof.ª Dr.ª Maria Conceição Sarmento Padial Machado
Orientadora e presidenta da Banca – PUC Goiás

_____
Prof.° Ma. Carmen Regina Paro
Membra da Banca – PUC Goiás

_____
Prof.° Ma. Wanessa Batista Melo
Membra da Banca – PUC Goiás

Goiânia, 17 de dezembro de 2024

DEDICATÓRIA

Dedico está monografia a minha família, especialmente a minha mãe Kênia e meu pai João Bosco, minha avó Rosa, minha irmã Ana Mayara, seu esposo Maycon, minha sobrinha Laura por terem me apoiado em todos os momentos e nunca terem me deixado desistir dos meus sonhos e da trajetória percorrida na universidade.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado força e capacidade para chegar até aqui.

À minha família que sempre esteve ao meu lado nos quatro anos de grandes desafios para todos nós.

Agradeço também, a assistente social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que me acolheu e se propôs a compartilhar os seus conhecimentos teóricos e práticos no período de estágio supervisionado. Meu muito obrigada à Tatiele Soares Santos, e a toda equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

À minha orientadora Maria Conceição Sarmento Padial Machado, por ter me orientado até aqui, gratidão por todo ensinamento.

A todos os alunos de Serviço Social que estivemos juntos nessa caminhada.

À todas(os) professores do curso de Serviço Social obrigada pelos ensinamentos.

RESUMO

Esta monografia é sobre o atendimento de crianças e adolescentes acometidos por violência sexual do município de Silvânia no período de março a dezembro de 2023. O presente estudo surge devido uma inquietação a partir da inserção como estagiária no campo. Inserida nesse espaço foi possível apreender o índice frequente de violência sexual no município de Silvânia. Daí a necessidade de analisar a política de proteção da criança e do adolescente e as ações desenvolvidas no CREAS de Silvânia. O objetivo geral é analisar o atendimento voltado às crianças e adolescentes acometidos por violência sexual. A pesquisa foi fundada nos autores Rizzini (2006/2007), Minayo (2006), Ariés (1981). Tem como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Lei Orgânica de Assistência Social (1993), Constituição Federal (1998), reportagens da página do G1 do Estado de Goiás (2018), Estado de São Paulo (2023/2024) e Estado do Espírito Santo (2023).

Palavras-chave: Violência, Criança, Adolescente

ABSTRACT

This monograph is about the care of children and adolescents affected by sexual violence in the municipality of Silvânia in the period from March to December 2023. The present study arises due to a concern arising from the insertion as an intern in the field. Inserted in this space, it was possible to understand the frequent rate of sexual violence in the municipality of Silvânia. Hence the need to analyze the child and adolescent protection policy and the actions developed at CREAS in Silvânia.

The general objective is to analyze care aimed at children and adolescents affected by sexual violence. The research was founded on the authors Rizzini (2006/2007), Minayo (2006), Ariés (1981). Its reference is the Child and Adolescent Statute (1990), Organic Social Assistance Law (1993), Federal Constitution (1998), reports from the G1 page of the State of Goiás (2018), State of São Paulo (2023/2024) and State of Espírito Santo (2023).

Keywords: Violence, Child, Adolescent

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 14
CAPÍTULO I: BREVE TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 16
1.1 Código de Menores 16
1.2 Constituição Federal.....17
1.3 Estatuto da Criança e do Adolescente.....19
CAPÍTULO II: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. ...24
2.1 Violência sexual.....26
2.2 Violência Institucional 28
2.3 (Des)Responsabilização do Estado.....31
CAPÍTULO III: POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO CREAS DE SILVÂNIA 36
3.1 Política de Assistência Social 36
3.2 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) 38
REFERÊNCIAS 44

INTRODUÇÃO

Esta produção monográfica tem como objeto a exposição da pesquisa sobre o atendimento de crianças e adolescentes acometidos por violência sexual do município de Silvânia no período de março a dezembro de 2023. O presente estudo surge devido uma inquietação a partir da inserção como estagiária no campo e o índice frequente de violência sexual no município de Silvânia. Daí a necessidade de analisar a política de proteção da criança e do adolescente e as ações desenvolvidas no CREAS de Silvânia.

O objetivo geral é analisar o atendimento voltado às crianças e adolescentes acometidos por violência sexual. Apresenta três objetivos específicos: pesquisar a trajetória histórica das condições da criança e do adolescente; pesquisar a violência em geral e a situação de crianças e adolescentes acometidos pela violência sexual e, analisar a política de proteção da criança e do adolescente e as ações desenvolvidas no CREAS de Silvânia em relação à violência sexual.

Traz como hipótese que o atendimento às crianças e adolescentes acometidos pela violência sexual é uma das demandas mais recorrentes na instituição e a insuficiência de recursos provenientes da gestão local da política de assistência social reflete diretamente na qualidade do atendimento a esse público.

Para conhecer essa realidade, foi realizado pesquisa bibliográfica, em alguns periódicos e jornais de reconhecimento público sobre situações de violências vivenciadas por crianças e adolescentes.

Como a pesquisa é voltada para Crianças e Adolescentes acometidos por violência sexual, inicialmente é apresentado o conceito de Criança e Adolescente.

De acordo com o Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade (Brasil, 1990).

O artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Brasil, 1990).

A violência é qualquer forma de ação que possa causar dano ou sofrimento a outro ser humano, seja emocional, cultural, religiosa, física, psicológica, social etc.

Conforme dados da UNICEF em uma análise dos registros de violência sexual

no período entre 2017 e 2020, é relatado que: “nesses quatro anos, foram registrados 179.277 casos de estupro ou estupro de vulnerável com vítimas de até 19 anos – uma média de quase 45 mil casos por ano. Crianças de até 10 anos representam 62 mil das vítimas nesses quatro anos – ou seja, um terço do total” (UNICEF, 2021, s.p).

Segundo o Art. 1º da NOB – SUAS a política de assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS (CNAS, 2012).

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, foi criada com o objetivo de garantir uma política de proteção a quem necessita. Sua promulgação foi fruto do esforço conjunto de parlamentares, gestores, servidores públicos e representantes da sociedade civil. Em vinte anos de vigência, a LOAS passou por significativos avanços, que consolidaram seus princípios e possibilitaram seu aperfeiçoamento. Merece destaque a instituição do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que descentralizou a prestação dos serviços socioassistenciais, tornando-a mais efetiva à população em situação de vulnerabilidade. Dentro da Política de Assistência de Assistência Social existe os equipamentos que ofertam serviços à população como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro Especializado de Assistência Social (CREAS).

O resultado deste trabalho monográfico tem como propósito contribuir com dados atualizados sobre o tema, podendo subsidiar futuros projetos de trabalho dos/das assistentes sociais lotados no CREAS Silvânia.

A exposição do trabalho monográfico será em três capítulos: o primeiro será a abordagem da trajetória histórica das condições da criança e do adolescente. O segundo aborda pesquisar a violência em geral e a situação de crianças e adolescentes acometidos pela violência.

E, finalmente no terceiro capítulo aborda analisar a política de proteção da criança e do adolescente e as ações desenvolvidas no CREAS de Silvânia.

Diante disto, esta monografia tem o intuito de apresentar como as crianças e adolescentes acometidas pela violência sexual são atendidas no CREAS do município de Silvânia, para acompanhar as crianças, adolescentes e seus familiares, fortalecendo-os para que não vivenciem novamente tais violências.

CAPÍTULO I: BREVE TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O autor Ariés (1981) registrou sobre os temas que deram margem para apreensão de uma “descoberta de infância” nas “sociedades industriais” (Muaze,1999). Durante a Idade Média, as crianças não tinham liberdade de correr e brincar devido a sua forma desajeitada de se vestir, pois se vestiam iguais os adultos. Na Modernidade essa realidade mudou, pois as crianças passaram a se vestir diferente, com roupas apropriadas para a sua fase. A partir disso a sociedade também passou por transformações e passou a entender que a criança não estava preparada para enfrentar a vida adulta.

Há muitos anos na época dos portugueses e escravos, onde os senhores que possuíam bens como terra, casas, se achavam superiores as outras pessoas, escravizavam os homens e mulheres, e obrigavam as mulheres a terem relações sexuais e as engravidavam e quando as crianças nasciam e tinham uma certa idade também as colocavam para trabalhar, não tendo direito a estudo, alimentação saudável e como a mãe e os demais familiares também eram escravizados não conseguiam garantir os direitos dessas crianças e adolescentes, assim caracterizado como trabalho infantil e maus tratos pois quando não trabalhavam sofriam agressões.

> Não podemos mais achar que essa é uma situação “normal”. Meninos e meninas submetidos a qualquer trabalho está sendo privados de um direito fundamental: o direito de ser criança. O direito de correr, pular, brincar de boneca, soltar pipa, jogar futebol, nadar. O direito de viver experiências lúdicas, tão importantes no processo do desenvolvimento físico, mental, social e emocional (Gomes, 2005, p. 92).

A importância de ter estabelecido idade para as crianças e os adolescentes está vinculada às violações de direitos ocorridas desde a antiguidade até a contemporaneidade, pois o adulto por se considerar superior a todos acaba violando os direitos das crianças e dos adolescentes, atrapalhando sua fase de desenvolvimento.

1.1 Código de Menores

A primeira lei que específica sobre a criança e o adolescente foi o Código de

Menores criado em 1927 com a Lei nº 6.697 e em 1979 passou por alterações. Essa lei não era propriamente um instrumento de proteção à criança e ao adolescente, mas era de controle e criminalização das crianças empobrecidas e afastadas de suas famílias. O termo menor era utilizado para se referir a crianças e adolescentes que se encontravam em situação de pobreza, abandono, maus tratos. Com isso passaram a usar o termo menor em situação irregular para se referir aos mesmos (Brasil, 1979).

O Código de Menor tinha como objetivo tirar de circulação, do meio da sociedade essas crianças e adolescentes que viviam nessa situação. E quando o Código de Menores estava em vigência não tinha diferença da forma de tratamento de crianças e adolescentes que não tinham conflito com a lei dos que tinham, eram tratados severamente da mesma forma, entendia-se que essas crianças e adolescentes não eram sujeitos de direitos.

O objetivo do Código de Menor era apenas atender crianças e adolescentes que não tinham família, pois os legisladores da época entendiam que crianças e adolescentes que tinham suas famílias não precisam ter direitos, apenas as crianças pobres, abandonadas, em situação de rua que eram atendidas pelo código do menor.

1.2 Constituição Federal

A Constituição Federal do Brasil foi promulgada em 5 de outubro de 1988 com alterações determinadas pela Emendas Constitucionais de Revisão e pelo Decreto Legislativo. A Constituição Federal apresenta em seus artigos os direitos e deveres de todos os cidadãos, em seu Capítulo I, Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Artigo quinto vem ressaltando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. E em seu Capítulo II, vem apresentando sobre os Direitos Sociais, que a educação, saúde, moradia, transporte, lazer, entre outros são direitos sociais e que todos devem ter o direito de ter acesso a essas políticas.

Rizzini (2006) apresenta que o interesse pela infância no Brasil ocorreu no final do século XIX e início do século XX. Para essa autora, o abandono infantil poderia comprometer o futuro do país.

> A consciência de que na infância estava o futuro da nação no século XIX estava associada à necessidade de manutenção da ordem e de criação de mecanismos que protegessem a criança dos perigos que pudessem desvia-la do caminho da disciplina e do trabalho (Rizzini, 2006, p. 2).

No texto a autora afirma que a materialização da ideia de infância era tida como

futuro da nação, nos termos em que se concebia os problemas e eram visualizadas as soluções para salvar a infância pobre e enquadrá-la socialmente como elemento importante para o projeto civilizatório do país.

> De acordo com o historiador Hugh Cunningham (1995), o movimento de 'salvação *da* criança' floresceu particularmente nos países protestantes da Europa e na América do Norte, entre 1830 e 1920. Este período foi marcado pela ação cívica de indivíduos através de associações filantrópicas criadas para atuar em defesa dos pobres e necessitados. No caso específico da criança, a ação filantrópica revelou-se das mais intensas e teve um impacto tal, que se atribui em grande parte a esse movimento a pressão para que o Estado assumisse a responsabilidade na criação de políticas destinadas à infância (Rizzini, 2006, p.4)

A expressão salvar a criança foi inspirada no discurso, corrente na época, tendo-se como base o pressuposto de que o investimento na criança se constituía como uma forma de investimento no futuro de um país.

> A análise das ideias e práticas vigentes na passagem do século levam a concluir que o acentuado interesse na criança pobre na época deve ser entendido como parte de um projeto essencialmente político. A meta era combater o contingente ocioso da população, enquadrando-o desde a infância à demanda do desenvolvimento capitalista de então, ou seja, transformar a criança pobre em elemento útil para o país. De forma objetiva, era preciso proteger a criança como forma de defesa da própria sociedade. O discurso apresentava-se, com frequência, ambíguo, onde a criança precisava ser protegida, mas também contida, a fim de que não causasse danos à sociedade. Esta ambiguidade na defesa da criança e da sociedade guarda relação com uma certa percepção de infância, claramente expressa nos documentos da época - ora em perigo, ora perigosa. Tais representações não por acaso estavam associadas a determinados estratos sociais, sendo a noção de periculosidade invariavelmente atrelada à infância das classes populares (Rizzini, 2006, p.2).

O foco sobre a infância pobre transbordou no desenvolvimento de um complexo aparato jurídico-assistencial sob a liderança do Estado, materializado através da criação de inúmeras leis e instituições destinadas à proteção e à assistência à infância.

Rizzini é uma pesquisadora de relevância na área da criança e do adolescente e ao expor sua pesquisa, manifesta um traço idealista ao descrever o interesse despertado a partir do final do século XIX em "salvar" a infância para não prejudicar o futuro da nação. Para ela,

> o movimento que se constituiu com a proposta de salvar a criança tem sua origem a partir da crença de que, herança e meio deletérios transformavam em monstros crianças já marcadas por certas inclinações inatas, acarretando consequências para a sociedade como um todo. Salvar essa criança era uma dimensão que ultrapassava os limites da igreja e da família e assumia a dimensão política de controle, sob a justificativa de que havia que se defender a sociedade em nome da ordem e da paz social. (Rizzini, 2006, p.3).

Com essa preocupação em relação ao futuro das sociedades tem início a responsabilização dos Estados em relação aos cuidados e proteção da criança e do

adolescente. Assim, é demandado ao Estado,

> o papel de liderança nas ações destinadas a esse segmento da população e sua efetiva intervenção a partir da segunda metade do século XIX, deve ser vista como um marco fundamental, na verdade determinante do processo que se desenrolou em todo o mundo ocidental. Aliás, o que se passa daí para a frente apresenta desdobramentos semelhantes quase que imediatos na Europa e na América do Norte, com reflexos identificáveis na América Latina em curto período. Há notável intercâmbio de saberes e experiências nesta época, sobretudo por meio de reuniões e congressos internacionais, onde as elites dos dois continentes formulam os destinos das políticas de seus países. Na bibliografia brasileira, os discursos apreendidos nestes congressos eram sempre citados com o propósito de legitimar certas ideias em vigor no âmbito internacional, ao que tudo indica com muito sucesso (Rizzini, 2006, p.4).

Diante da responsabilização do Estado, o Brasil torna-se uma país avançado no tocante aos direitos da criança e do adolescente com o Estatuto da criança e do Adolescente.

1.3 Estatuto da Criança e do Adolescente

A partir do ano de 1990 quando se instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, que substituiu o Código de Menores e o uso da palavra menor para se referir as crianças e adolescentes, por meio da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, concebe a crianças e o adolescente como sujeitos de direitos. Sendo dever do Estado, da sociedade e da família garantir os direitos das crianças e adolescentes.

Ao contrário do que se dizia no Código de Menores, o Estatuto da Criança e do Adolescente tem como objetivo a inserção de todas as crianças e todos os adolescentes na sociedade, assegurando seus direitos e deveres, tendo direito de ser tratado com dignidade e direito de ser respeitado.

A Constituição da República Federativa do Brasil (promulgada em 05 de outubro de 1988) juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) são os documentos que asseguram que as Crianças e Adolescentes são sujeitos de direitos e deveres isto é, que nenhuma criança ou adolescente será vítima de negligência, violência, abandono, que toda criança e adolescente tem direito ao lazer, cultura, esporte, educação, um lar, alimentação saudável, que são essenciais para seu desenvolvimento e deve ser garantido pela família, estado, e toda população, se as crianças e adolescentes tem um desenvolvimento saudável refletirá em como serão durante a fase adulta. Nenhuma criança ou adolescente deve ser exposta a ambientes inapropriados onde tenham

acesso a álcool e outras drogas, armas e expostas a conteúdos sexuais. A criança e o adolescente durante sua fase de desenvolvimento reproduzem as ações que vivenciam por seus pais e ou responsáveis (Brasil, 1988, 1990). Por isso a importância dessas crianças e adolescentes frequentarem lugares saudáveis, com o convívio familiar onde irá agregar para terem um desenvolvimento saudável.

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 2010).

O Estatuto da Criança e do Adolescente pautou medidas protetivas para fortalecer direitos fundamentais de crianças e adolescentes mencionados na Constituição da República Federativa do Brasil, visando superar a cultura menorista e concretizar os princípios e diretrizes da teoria da proteção integral (Custódio, 2009, p. 43). Sendo a criança e o adolescente sujeitos de sua própria história em processo de desenvolvimento, é de uma importância sem tamanho a efetiva aplicação de tais direitos como modo de fortalecer sua condição de cidadão na sociedade. Conforme artigo segundo da Lei n 8.069 de 13 de julho de 1990, denominado Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade (Brasil, 1990). O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) “define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado” (Brasil, 1990).

Na atualidade temos o Estatuto da Criança e do Adolescente que rege todos os seus direitos e deveres, que se completou mais de 30 anos, porém antes da existência do ECA, foi aprovado no Brasil o Código de Menores. Apenas no ano de 1990 que regulamentou o Estatuto da Criança e do Adolescente através da Lei 8.069, e em 2019 passou por alterações a qual está valendo até a presente data.

Os direitos da Criança e do Adolescente citado na lei se aplicam a todas as crianças e adolescentes independente de raça, cor, etnia, sexo, situação familiar, idade, religião entre outros.

Em uma reportagem publicada na Dilemas: Revista de Estudo de Conflito e Controle Social, publicada em 4 de junho 2021, com o título 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: Entrevista com Irene Rizzini, realizada pelos pesquisadores

da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO) e da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), que realizaram a entrevista com Irene, que é professora do Departamento de Serviço Social da Pontifícia Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), o estudo em campo sobre a criança, o adolescente e o jovem brasileiro, em suas diversidades, pauta as reflexões da fundadora do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI), que associado a PUC- Rio, desenvolve pesquisas e projetos sociais no âmbito dos direitos da população infantil e juvenil e da proteção integral. Irene cita em sua entrevista, O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe em seu corpo legal a proteção prioritária e integral, numa superação da doutrina da situação irregular. Vale ressaltar que a partir de 1980, com a Convenção dos Direitos da Criança das Nações e o Estatuto da Criança e do Adolescente, constituiu uma mudança revolucionária na trajetória da criança e do adolescente.

Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da criança e do adolescente

Em 18 de janeiro de 2002, entrou em vigor o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da criança sobre a venda de crianças, a "Prostituição"[1] Infantil e a Pornografia Infantil, que estabeleceu um comum acordo, para amenizar essas situações vivenciadas por crianças levando em conta as condições de vida dessas crianças, como ambiente familiar, econômico, entre outros fatores, que serão apresentados na citação abaixo da UNICEF, 2010.

> convencidos de que a eliminação da venda de crianças, da prostituição (SIC) infantil e da pornografia infantil será facilitada pela adoção de uma abordagem holística que considere os fatores que contribuem para tais práticas – particularmente subdesenvolvimento, pobreza, desigualdades econômicas, desigualdades na estrutura socioeconômica, famílias disfuncionais, falta de instrução, migração urbano-rural, discriminação de gênero, comportamento sexual irresponsável dos adultos, práticas tradicionais prejudiciais, conflitos armados e tráfico de crianças. (Unicef, 2010)

Considerando os valores culturais de cada povo, para a proteção e o desenvolvimento da criança, estabeleceram um acordo, que tem o intuito de responsabilizar o Estado, familiares e outros caso alguma criança sofra esses tipos de violência, citadas anteriormente, que são prostituição infantil, pornografia infantil,

---

[1] Esse termo está no Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, entretanto ele é impróprio e inaceitável para o Serviço Social pois, a criança é explotada e vítima de violência, ela não explora o próprio corpo como ocorre em casos de prostituição.

crianças vendidas para adoção ou tráfico de órgãos.

Por conseguinte, a Convenção dos Direitos da criança e do adolescente considera criança todo ser até 18 anos incompletos, e adultos aquele que tiver idade igual ou superior a 18 anos.

No Brasil foi ratificada a Convenção sobre os direitos das crianças em 24 de setembro de 1990, e íntegra a Convenção do Direito da Criança a venda de crianças, a exploração sexual infantil e a pornografia infantil e sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados, como também citado na convenção a criança é um ser em desenvolvimento, e por sua falta de maturidade tanto física quanto cognitiva, necessita de cuidados especiais e que seus direitos sejam garantidos quanto antes como após o seu nascimento, para que tenha um desenvolvimento saudável (Brasil, 2010).

Em um artigo da Convenção cita sobre os princípios basilares do direito da criança e do adolescente, trazendo que o direito da criança e do adolescente é constituído por diversos princípios, dentre eles destaca-se o da teoria da proteção integral, o da universalização, da prioridade absoluta, do tríplice responsabilidade compartilhada, descentralização, desjudicialização, condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, participação popular e o princípio da politização. O princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, amparado pelo art.277 da Constituição da República Federativa do Brasil, encontra respaldo também no art. 3˚ do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos seguintes termos:

> A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Brasil, 2010).

Diante desse princípio, há o reconhecimento dos direitos fundamentais a todas as crianças e adolescentes, tendo como fundamento a condição de pessoas em desenvolvimento e de sujeitos de direitos que lhe é inerente. Esse princípio significa a ruptura com o modelo menorista, em que a criança e o adolescente eram tidos como objetos na sociedade e abre-se espaço, para que toda e qualquer criança possa ter os mesmos acessos a direitos que lhes são inerentes, sem a presença de termos como “criminalidade”, “vadiagem” e “delinquência”. A criança e o adolescente como seres em desenvolvimento não podem ser responsabilizados como criminosos e contraventores ao realizar atos infracionais devido às condições de pobreza,

negligência, falta de acesso à saúde, educação, moradia etc.

Os princípios do Direito da Criança e do Adolescente são verdadeiras ferramentas para efetivação dos direitos fundamentais de criança e adolescentes, pois além de integrar a teoria da proteção integral, rompem com estigmas do menorismo ainda tão presentes na sociedade.

Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, assinada em Brasília na data de 9 de outubro de 2012, completando seus doze anos neste presente ano de 2024, tem o intuito de reafirmar todos os direitos e deveres da criança e do adolescente como já citado anteriormente na Convenção dos Direitos das Crianças e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reafirma que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e deveres, e não devem estar expostos a nenhum tipo de violência, negligência e outras formas de violações de direitos. Conforme o Artigo primeiro: Firmar a presente carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser executada de forma conjunta, articulada, contínua e permanente, com seus objetivos. (Brasil, 2012).

Sendo assim, é possível visualizar que a legislação e demais documentos de proteção às crianças e ao adolescente, são essenciais para que os direitos e deveres das crianças e adolescentes sejam assegurados, mediante a lei que resguarda que toda criança e adolescente não deve ser vítima de violência física, sexual entre outras que a lei assegura. É dever do Estado, da família e da população garantir que toda criança e adolescente tenha condições básicas para sua sobrevivência. Entretanto, a legislação, por si mesma, é insuficiente. ´Necessária o fortalecimento e aumento da abrangência da política voltada para esse público com ações efetivas.

CAPÍTULO II: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

A violência contra crianças e adolescentes é histórica e usada em geral para o controle do comportamento. Essa violência, portanto, também faz parte da história de ocupação e colonização do Brasil desde o período das navegações quando fazia parte da população das embarcações crianças e adolescentes denominados de grumetes ou pajens que eram exploradas sexualmente pelos portugueses, isto é, as "crianças subiam a bordo somente na condição de grumetes ou pajens, como órfãs do rei enviadas ao Brasil para se casar com os súditos da Coroa ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum parente (Ramos, 2015, p. 19).

Segundo esse autor, neste período essas crianças ao longo da viagem sofriam abuso sexual praticado pelos marujos violentos, ou eram levadas nos navios piratas como escravas, ou entregues a prostituição, muitas vezes acabavam morrendo de exaustão, diante da situação vivenciada. Durante o trajeto da viagem muitas crianças não conseguiam chegar ao local de destino devido a situação, devido uma viagem exausta, pois durante o trajeto faziam trabalhos forçados, sofriam abusos sexuais, com isso muitas crianças morriam durante o percurso.

Diante disso, é possível visualizar que a violência contra crianças e adolescentes vem enraizada na história da população desde muitos anos, onde as pessoas praticavam a violência com elas como forma de educá-las, acreditando que essa era a melhor forma de torná-las adultas responsáveis. Praticavam a violência como forma de correção, não reconheciam crianças e adolescentes como seres em desenvolvimento, possuindo direitos e deveres. A educação era pautada pela obediência aos mais velhos, inclusive em relação a trabalhos pesados, impróprios que exigiam responsabilidade, força e desenvolvimento para que fossem realizados.

Embora, as crianças e adolescentes tenham proteção legal na atualidade, ainda ocorre situações em que os responsáveis por essas crianças adotam o trabalho infantil remunerado ou não que pode prejudicar a vida escolar ou mesmo a saúde e o desenvolvimento desses seres. O não cumprimento das tarefas exigidas pode resultar em castigos físicos inaceitáveis. "A violência é histórica e sempre é o reflexo da sociedade que a reproduz, podendo aumentar ou diminuir conforme sua construção social nos níveis coletivos e individuais" (MINAYO, 2006).

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) a violência foi definida

como o uso de força, ou ameaça contra si mesmo ou contra outra pessoa, comunidade ou grupo. A violência contra crianças e adolescente são ações de quaisquer tipo que possam provocar danos em seu desenvolvimento psicológicos e/ou físicos, ou mesmo ações e atitudes que provoquem conflitos e transtornos no desenvolvimento de crianças e adolescentes também na esfera cultural e religiosa.

> A palavra violência vem do termo latino vis, que significa força. Assim, violência é abuso da força, usar de violência é agir sobre alguém ou fazê-lo agir contra sua vontade, empregando a força ou a intimidação". A violência doméstica ou intrafamiliar é um fenômeno complexo e multideterminado em que podem interagir e potencializar-se mutuamente características pessoais do agressor, conflitos relacionais e, por vezes, transgeracionais, fatores relacionados ao contexto socioeconômico da família e elementos da cultura. Isso explica o fato de a violência doméstica não ser exclusiva de uma classe desfavorecida, perpassando indistintamente todos os estratos sociais. Ela acontece no espaço privado, na assimetria das micro relações de poder estabelecidas entre os membros da família, e abrange a violência física, a violência psicológica e a violência sexual, podendo acarretar sequelas gravíssimas e até a morte da criança ou do adolescente. Não cabe neste espaço aprofundar cada uma dessas categorias, apenas situar a gravidade do fenômeno, no mesmo plano da violência urbana e da violência estrutural, e a imperiosa necessidade de preveni-lo e enfrentá-lo, em todas as suas facetas e gradações (Veronese e Costa, 2006).

A violência ocorre de forma complexa, isto é, a violência sexual sempre é também física, psicológica e social, como no caso dos grumetes em que a violência acometia as crianças e adolescente pobres. Entretanto para melhor entendimento, a violência pode ser caracterizada pelos seguintes tipos:

- Autoprovocada que pode ser caracterizada como ideação suicida, autoagressão, tentativa de suicídio e suicídio.

- Física que é caracterizada pelo uso de força, causando ferimentos, hematomas, tapas, beliscões, empurrões, chutes, entre outros.

- Psicológica que é caracterizada pela discriminação, preconceito, rejeição, humilhações.

- Sexual que é caracterizada por estupro, assédio sexual, pornografia.

- Patrimonial é caracterizada em subtrair ou destruir bens em casos específicos de heranças, pensões etc.

- Cultural quando a pessoa é desrespeitada e discriminada pelos seus costumes, religião etc.

Em relação ao ambiente em que ocorre a violência, ela pode ser:

- Intrafamiliar pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental.

- Institucional, quando ocorre na escola, hospitais etc.

- Urbana, ocorre nas ruas por abandono ou negligência.
- Rural, geralmente relacionada ao trabalho forçado ou castigos cruéis.

As diversas formas de violência aparecem com frequência de forma sincronizada e pode ocorrer em diversos locais, inclusive na própria família ou instituições. Trata-se de uma situação grave, pois esses locais são espaços de proteção da criança e do adolescente. A violência doméstica ou interpessoal que pode ser caracterizada quando ocorre pelo pai, mãe ou outro membro da família principalmente no ambiente de casa. E, a violência institucional quando é provocada em instituições por negligência ou falta de acesso aos direitos.

2.1 Violência sexual

Dentre os diversos tipos de violência apresentados, nesta produção, é enfatizada a violência sexual contra crianças e adolescentes, muitas vezes dentro da própria residência acometida pelo núcleo familiar, pela família extensiva, compadrios, vizinhos, dentre outros conhecidos. Nessas situações as crianças e adolescentes geralmente silenciam e não revelam devido as ameaças do adulto, guardando a dor e os sentimentos até a vida adulta. Assim, perderam a oportunidade de acesso ao atendimento especializado para serem trabalhadas e fortalecidas diante da violência vivida.

A violência sexual pode ser caracterizada de diversas formas seja como assédio sexual, abuso sexual verbal, pornografia, abuso sexual com contato físico, quando há tentativa de relação sexual forçada contra a vontade da pessoa, sexo oral, penetrações, abuso cibernético, quando através das redes sociais hackers ou até mesmo pessoas do próprio convívio da vítima divulga imagens da vítima nua, por meio das redes sociais.

Segundo a UNICEF (2021, p. 6),

> A grande maioria das vítimas de violência sexual é menina – quase 80% do total. Para elas, um número muito alto dos casos envolve vítimas entre 10 e 14 anos de idade, sendo 13 anos a idade mais frequente. Para os meninos, os casos de violência sexual concentram-se especialmente entre 3 e 9 anos de idade. Nos casos em que as vítimas são adolescentes de 15 anos ou mais, as meninas representaram mais de 90% dos casos. A maioria dos casos de violência sexual ocorre na residência da vítima e, para os casos em que há informações sobre a autoria dos crimes, 86% dos autores eram conhecidos das vítimas.

Pode-se citar como exemplo de abuso cibernético o caso da atriz Carolina Dieckman que teve seu computador invadido por hackers, que acessaram a fotos intimas, através das fotos tentaram extorqui-la para que as fotos não fossem divulgadas. Diante fato foi criada a Lei 12.737/2012 (Brasil, 2012), também conhecida como Lei Carolina Dieckman, inseriu o crime de invasão de dispositivos informáticos no código penal.

O portal de notícias G1 do Espírito Santo, publicado em 18 de maio de 2023, relata a história da criança Araceli Cabrera Crespo, de oito anos de idade que em maio de 1973 foi raptada, drogada, estuprada, morta e carbonizada no Espírito Santo. O corpo foi deixado desfigurado e em avançado estado de decomposição próximo a uma mata, em Vitória, dias depois de desaparecer.

Depois de alguns anos, o dia do desaparecimento de Araceli passou a servir de marco para alertar a sociedade sobre a violência contra as crianças. O 18 de maio foi instituído como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, desde o ano 2000. O caso já se completou 50 anos e intriga a todos até hoje pela quantidade de fatos desencontrados. Policiais, suspeitos e familiares se depararam com diversas versões ao longo desses anos, e o crime permanece sem solução. O processo depois do julgamento e absolvição dos acusados, foi arquivado pela justiça.

No dia 17 de maio deste ano na página do G1 do Espírito Santo, informações sobre o caso da criança Araceli foram atualizadas na página. As atualizações relatam que cinco décadas após morte de criança, tecnologia poderia dar novo desfecho ao crime. No dia 18 de maio deste presente ano, o caso completou 51 anos. Após essas cinco décadas, se o caso acontecesse hoje, de acordo com a tecnologia o desfecho do caso poderia ser diferente. Pois segundo os especialistas, desde a evolução do trabalho da Polícia Científica, em relação às técnicas e equipamentos utilizados, a cobertura de monitoramento por câmeras das cidades poderia fazer a diferença em um caso como esse, e dar ao processo materialidade e provas que não foram alcançadas na época. O fato de os culpados nunca ter sido condenados é, em parte, atribuído a falhas nas investigações realizadas na época do crime, por falta de provas a justiça não condenou nenhum dos acusados.

2.2 Violência Institucional

Pode-se citar também como forma de violência, a institucional, quando essa violência é cometida por instituições que deveriam proteger as crianças e os adolescentes. Um exemplo de violência institucional contra criança e adolescente o incêndio ocorrido no centro de internação, onde adolescentes estavam em cumprimento de medida socioeducativa e morreram após incêndio no local. Segundo informações da página do G1 de Goiás, no dia 25 de maio de 2018, no Centro de Internação Provisória (CIP), que se localizava dentro do batalhão da Polícia Militar local que estava acontecendo a internação de adolescentes infratores, ocorreu um incêndio onde dez adolescentes em cumprimento de medida socioeducativo em regime fechado perderam suas vidas. Nesse caso a violência tem consequência letal, isto é, a morte aconteceu por negligência. Pode ocorrer também de forma intencional, caracterizada como lesão corporal seguida de morte, homicídio doloso que é o homicídio cometido com a intenção de matar, feminicídio, e violência letal também é caracterizada como morte em decorrência de intervenção policial.

Com o crime ocorrido foi visualizado que o local não era adequado para receber esses adolescentes que cometeram ato infracional, segundo a página do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA 2018), da cidade de Goiânia, foi divulgado que os adolescentes permaneciam em alojamentos que comportavam apenas quatro adolescentes e durante o incêndio havia onze adolescentes no alojamento incendiado, onde dez perderam suas vidas, sobrevivendo apenas um que ficou internado em estado grave.

No mês de março de 2018 foi realizado uma supervisão no Centro de Internação Provisória (CIP), durante supervisão foi visualizado que o local estava com superlotação, onde o local tinha capacidade de 25 vagas e no momento da supervisão estava com 84 adolescentes, ainda durante supervisão foi visualizado que o local não apresentava condições de receber esses adolescentes pois sempre faltava água.

Após o fato ocorrido os familiares relatam que receberam poucas informações sobre o estado de saúde dos adolescentes, não foi repassado muitas informações aos familiares que se queixavam da forma como os adolescentes eram tratados no Centro de Internação Provisória (CIP).

Diante do fato ocorrido e das informações é possível visualizar que esses adolescentes se encontravam sob custodia do Estado e infelizmente perderam suas

vidas por uma negligência pois, o Estado não assegurou proteção e não resguardou o direito desses Adolescente de acordo com o que rege o Estatuto, pois o local não era apropriado e não apresentava condições para acolher esses adolescentes.

Durante período de estágio no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, acompanhando a assistente social em trabalho com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, participamos de uma reunião de planejamento do I Encontro Estadual SINASE Saúde na Socioeducação: do Universal ao Singular, durante a reunião de planejamento estava presente senhora Luciana Lopes, mãe do adolescente Lucas Ranyel de 16 anos que faleceu decorrente do incêndio no CIP, Luciana relatou que quando o filho estava no CIP era maltratado pelos agentes educacionais do local, e que tanto o filho quanto outros adolescente sofriam violência tanto física quanto psicológica. Segundo relato de Luciana os adolescentes relatavam que sofriam ameaças, que se contassem para suas famílias sobre o que acontecia dentro do CIP eles iriam ser punidos, ela ainda relata que com o passar dos dias que o filho permanecia no CIP, tanto seu filho quanto outros adolescentes foram medicados com psicotrópicos que os deixavam dopados, ela relata que eram medicamentos muito fortes e eram ministrados sem supervisão médica.

Luciana também contou que após a morte do seu filho, realizou manifestações juntamente com a família dos demais adolescentes envolvidos no acidente, e com familiares de jovens que ainda estavam no CIP, realizaram as manifestações para mobilizar a população com as condições que esses adolescentes viviam no CIP, para que outros adolescentes não passem pelo que seu filho passou. Diz ainda que, após o crime, sua família passou a ser perseguida devido a essas manifestações.

Luciana representa também, os demais familiares dos outros adolescentes que perderam suas vidas no incêndio e fecha sua fala dizendo que dinheiro nenhum vai trazer seu filho e os demais adolescentes de volta que querem justiça, que os responsáveis paguem pelo que aconteceu com esses adolescentes e, vão continuar lutando por justiça, que o governo não irá calá-los.

Na data de 27 de maio de 2019, na cidade Goiânia foi realizado pela Procuradoria Geral Do Estado, Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, o Termo de Acordo N° 04/2019- CCMA, que foi assinado pela família das vítimas do incêndio no CIP, esse termo tem o intuito de realizar o acordo de indenização com a família dos adolescentes. “Termo de acordo de reconhecimento de

responsabilidade e reparação civil, fato ocorrido em 25 de maio de 2018, no Centro de internação provisória de adolescentes de Goiânia-Go, firmado perante a Câmara de Conciliação, mediação e Arbitragem Da Administração Estadual (CCMA) (Autos N˚201800003016675)" (Tomazini, 2019)

No termo de acordo ficou estabelecido na Cláusula Segunda: Da Reparação Civil – Dano Material e Dano Moral:

> Considerando o disposto no art. 948 do Código Civil e na jurisprudência consolidação dos Tribunais Superiores, de que cabe a indenização pelos danos materiais, fica estabelecido o pagamento de pensão mensal (alimentos), pelo Estado de Goiás, estimada em 2/3 (dois terços) do salário – mínimo, contados do mês seguinte a assinatura do presente ajuste, até o prazo em que o adolescente falecido completaria 25 anos de idade e, após, reduzida para 1/3 (um terço), haja vista a presunção de que constituiria seu próprio núcleo familiar, até a data em que o menor completaria 65 anos, conforme situação individualizada de cada familiar, na forma abaixo especificada. No caso do filho menor e de irmão do adolescente falecido, o pagamento da pensão será destinado até que este complete 25 anos de idade. (Brasil, 2002)

Este fato ocorrido no CIP é uma violência institucional, onde esses adolescentes não se encontravam com seus direitos garantidos, estavam sob custodia do Estado, tendo seus direitos negligenciados por quem deveria garantir como citado no ECA é dever da família, da sociedade e do Estado garantir os direitos da criança e do adolescente, pois são sujeitos de direitos e deveres.

> Segundo a Cláusula Primeira: Da Responsabilidade Civil Pelo Fato Ocorrido Em 25 de Maio De 2018, no CIP. No tópico 1.2, considerando o disposto no Tema 365 da Repercussão Geral, estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, o qual fixa o entendimento de que "é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, inciso 6˚ da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encerramento", aplicado analogicamente ao presente caso;

No ano de 2012 foi criado a Lei número 12.594 de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e regulamenta a execução das Medidas Socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional, onde pode ser determinado que o adolescente cumpra a medida em meio aberto através de liberdade assistida e prestação de serviço a comunidade, ou em meio fechado onde atualmente cumprem no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE), os adolescentes que cumprem medida em meio fechado estudam, praticam oficinas, alguns adolescente quando finalizam o regime fechado saem com oportunidade de emprego em confecções como por exemplo a Salo entre

outras. A Medida Socioeducativa aplicada da forma correta, garantindo os direitos desses adolescentes como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, esses adolescentes cumprem a medida e consegue diversas oportunidades e conseguem ter uma nova perspectiva de vida.

Segundo a página do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, publicado em 22 de novembro de 2019 e atualizado em 04 de dezembro de 2023:

> O adolescente autor de ato infracional é responsabilizado por determinação judicial a cumprir medidas socioeducativas, que contribuem, de maneira pedagógica, para o acesso a direitos e para a mudança de valores pessoais e sociais de adolescentes. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas socioeducativas podem ocorrer em liberdade, em meio aberto ou com privação de liberdade, sob internação. O serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto possui interface com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), devendo assim compor o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. O plano tem como objetivo organizar a rede de atendimento socioeducativo e aprimorar e monitorar a atuação dos responsáveis pelo atendimento a adolescentes em conflito com a lei (Brasil, 2019, s.p.).

A Medida Socioeducativa cumpre um princípio do Estatuto da Criança e do adolescente de que nenhuma criança ou adolescente deve crescer longe do seio de sua família sanguínea, exceto em situações de violação de direitos citadas no ECA, caso haja violação a criança ou adolescente em primeiro momento deverá prioritariamente permanecer com a família extensa, que também são familiares consanguíneos.

Segundo Rizzini, existem outros fatores que dificultam a permanência das crianças e adolescentes em casa, como:

> A inexistência das políticas públicas, a falta de suporte à família no cuidado junto aos filhos, as dificuldades de gerar renda e de inserção no mercado de trabalho, a insuficiência de creches, escolas públicas de qualidade em horário integral, com que os pais possam contar enquanto trabalham. (Rizzini, 2007, p. 23).

Esses são fatores podem ser caracterizados como violência institucional, pois ocorre negligência por parte do Estado que causam violações de direitos contra crianças e adolescentes. O direito à educação está previsto na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) como direito da criança é dever do Estado.

2.3 (Des)Responsabilização do Estado

É dever do Estado fornecer creches, escolas e ensino de qualidade na rede

pública de ensino, para as crianças e adolescentes. De preferência com atividades para período integral caso seja necessário, pois muitos pais, mães ou responsáveis precisam trabalhar para custear as despesas e conseguir o básico para viver, e não possui rede de apoio para deixar os filhos e falta escolas de tempo integral para auxiliar na jornada de trabalho. E quando deixam seus filhos com familiares e pensam que os filhos estão em segurança e infelizmente não está, pois muitos familiares são os próprios violadores dessas crianças e adolescentes, principalmente se voltado para a violência sexual, que na maioria das vezes é praticada por familiares, seja pai, avó, tio ou outras pessoas do círculo familiar.

Segundo o G1 reportagem do Jornal Hoje, publicada em 21 de julho de 2023, expõe sobre a dificuldade de algumas mães que não conseguem vaga na creche e escola para seus filhos e relata ainda sobre creches e escolas que estão em construção, porém, as obras estão paradas, essas obras paradas são negligencias do Estado, pois está tirando a oportunidade de muitas crianças estarem na rede de ensino, a matéria expõe:

> Em todo o Brasil, 2.5 milhões de crianças de 2 e 3 anos de idade estão fora da creche, segundo um levantamento de pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas. Enquanto isso, mais de 1.2 mil obras de creches e pré-escolas estão paradas no país. Em Itapevi, na grande São Paulo, quatro mães que moram numa mesma rua têm enfrentado um desafio para conseguir uma vaga para seus filhos pequenos. Os quatro filhos da Beatriz Cavalcanti nunca tiveram uma vaga na creche. O mais velho entrou agora no ensino infantil. As quatro mães moram do outro lado da rua de uma escola municipal, mas a unidade só atende crianças a partir dos quatro anos de idade. A reportagem entrou em contato com as três creches que ficam num raio de um quilômetro das residências e a resposta foi a mesma: não há vagas disponíveis. Ao mesmo tempo, o país tem mais de 1,2 mil obras de creches e de pré-escolas paradas como uma em Teresina. A construção do centro municipal de ensino infantil começou há oito anos, mas nunca acabou (Jornal Hoje, 2023).

Para que a criança ou adolescente tenham seus direitos básicos garantidos precisam ter uma alimentação de qualidade, uma moradia com condições para habitar, educação de qualidade que é dever do estado ofertar a todas as pessoas.

Segundo o Boletim do Ministério Público de Goiás divulgado no ano de 2021, é citado que nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Segundo dados de um levantamento realizado, foi divulgado que 180 mil meninos e meninas sofreram violência sexual no país, divulga ainda que 35 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foram mortas de forma violenta no Brasil entre os anos de 2016 e 2020, um número muito alto se tratando de crianças e

adolescentes, que perderam suas vidas de forma violenta muitas vezes sem explicação.

E a cada dia o número de crianças e adolescentes acometidos pelas violências aumenta, sem nenhuma providência tomada para que essas violências não mais ocorram.

Ainda segundo o boletim do MPGO, o Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes aponta que entre os anos de 2017 e 2020, cerca de 180 mil crianças e adolescentes sofreram violência sexual.

A pesquisa apresentada nesse Boletim aponta um número impactante de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e quantas sofrem a violência e estão caladas por medo, pois sofrem ameaças, pois muitas vezes a violência é praticada por algum familiar ou pessoas próximas da família, que frequentam diariamente a casa dessas crianças e praticam violência contra as mesmas e as ameaçam falando que se contarem vai fazer algo com elas mesmas ou seus familiares. Infelizmente essa é uma realidade que acontece frequentemente com as crianças e adolescentes e os familiares não percebem ou quando as crianças contam seus familiares não acreditam e diz que estão inventando, gerando traumas e transtornos a essas crianças e adolescentes, necessitando de acompanhamento psicológico e psiquiátrico.

As crianças e adolescentes também sofrem violências domésticas cometidas por pessoas de seu convívio, da mesma forma a violência sexual. E os adolescentes na maioria das vezes são acometidos por violências nos centros urbanos, por se envolverem em brigas de ruas, cometer atos infracionais, e muitas vezes essas brigas ou atos os levam a morte, e na maioria das vezes as violências contra os adolescentes que são vivenciadas nas ruas são cometidas contra adolescentes negros de baixa renda que residem em periferias.

Segundo o mesmo boletim entre os anos de 2016 e 2020, foram identificadas mais de 1.000 mortes violentas de crianças de até 9 anos. E no primeiro ano da pandemia covid-19 foram identificadas mais de 200 mortes de criança da faixa etária até 9 anos de morte violenta.

Durante a pandemia da Covid-19 devido ao isolamento social, com o aumento da doença, pais e crianças tiveram que ficar em suas residências devido ao lockdown, com o fechamento das escolas os casos de violências contra crianças e adolescentes aumentaram bastante, pois muitas pessoas desenvolveram transtornos que não foram

tratados e devido ao nervosismo e estresse, violentavam as crianças e adolescentes. Os números de violência física, psicológica, sexual tiveram um grande aumento, e como estavam todos em suas casas eram cometidas pelos pais ou responsáveis. E após o isolamento social muitos casos foram descobertos, pois ao retornar para a escola e ao convívio social as crianças e adolescentes relataram as violências sofridas.

Em questão de meses a pandemia Covid-19 mudou a vida de toda a população, com o fechamento das escolas e restrições, com isso agravou a situação de violência de crianças e adolescentes.

Pode se considerar que a violência contra crianças e adolescentes está baseada em uma relação de poder, embora seja responsabilidade dos adultos proteger e cuidar das crianças e dos adolescentes, muitos veem essa relação como poder, subordinação de que as crianças e adolescentes devem fazer tudo porque estão mandando (Minayo, 2001).

Infelizmente a violência está presente na vida das pessoas a todo momento, seja como agressor ou vítima, pois diariamente milhões de pessoas são vítimas de violência no Brasil inteiro, e muitas vítimas não têm coragem de denunciar seja seu parceiro, vizinho, tio ou outras pessoas que muitas vezes não fazem parte do núcleo familiar e cometem a violência.

Pode-se citar também como negligência institucional a falta de acesso (ou a demora) às políticas públicas para crianças e adolescentes que muitas vezes chegam a falecer enquanto aguardam atendimento em hospitais ou muitas vezes são atendidos e é aplicado medicamentos que causam reação alérgica que também levam essas crianças e adolescentes a morte, abaixo apresentarei algumas situações que caracteriza essa negligência que recebe o nome de negligência institucional.

Segundo site de notícias G1, no interior de São Paulo uma criança de 1 ano morreu nos braços da mãe, quarenta minutos após receber alta na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Mococa, no interior de São Paulo, segundo informações do site a criança havia passado por atendimento duas vezes dentro de 72 horas. Dentro deste tempo foi dado dois diagnósticos, no primeiro foi diagnosticado com estomatite e foi liberado, no segundo atendimento foi detectado secreção no pulmão, foi passado antibiótico e novamente foi liberado, 40 minutos após ser liberado a criança morreu nos braços da mãe, a polícia informou que o caso está sendo investigado, porém a UPA alega que os atendimentos a criança foram realizados. Diante o fato é visto que

ocorre uma negligência institucional, pois houve uma falha no atendimento dessa criança que perdeu sua vida e em menos de 72 horas teve dois diagnósticos diferentes e fez uso de medicações diferentes também em curto prazo.

Também na cidade do Distrito Federal, uma criança de 8 anos morreu supostamente por falta de atendimento médico na rede pública de saúde. Está foi a terceira morte de criança na rede pública, onde a suposta causa tem sido denunciada por familiares dessas crianças que diz ser por negligência médica.

Neste capítulo foi apresentado sobre os tipos de violências que acometem crianças e adolescentes, sempre com o intuito de relembrar o que foi frisado durante esse capítulo, de que nenhuma criança ou adolescente deve ser vítima de violência, negligência, ou quaisquer outro tipo de violência, vale ressaltar novamente que toda criança e adolescente são sujeitos de direitos e deveres.

CAPÍTULO III: POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO CREAS DE SILVÂNIA

Este capítulo aborda a política de proteção da criança e do adolescente e as ações desenvolvidas no CREAS de Silvânia. A rede de proteção é formada por profissionais das diversas políticas sociais, que se reúnem mensalmente e discutem sobre famílias e ou usuários que são acompanhadas por toda rede de proteção. Onde todos os profissionais articulam, refletindo sobre quais procedimentos serão realizados para que a família ou usuário tenham melhor qualidade de vida.

No município não se tem uma rede de proteção com profissionais especializados para trabalhar apenas as crianças e adolescentes acometidos pela violência sexual, na rede discutem sobre variadas violações de direito. Portanto, é de suma importância que tenha uma rede efetiva de proteção voltada para trabalhar especificamente com crianças e adolescentes acometidos pela violência sexual. Visando a melhor forma de atendimento e fortalecimento dessas vítimas e de seus familiares, para que essas crianças e adolescentes não sofram revitimização, de repetir por diversas vezes a violência que sofreram em diferentes espaços.

Em outubro de 2012 foi assinada a carta de constituição de estratégias em defesa da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, esta carta em seu artigo primeiro, tem como objetivo executar ações em conjunto, de forma articulada, continua e permanecente visando que trabalhando em conjunto crianças e adolescentes tenham seus direitos garantidos, sempre frisando que é dever da família, sociedade e do Estado garantir os direitos das crianças e adolescentes. E em seu artigo segundo visa que os órgãos que trabalharão em conjunto criem um comitê e realize e fiscalize se as equipes estão realizando seus trabalhos e garantindo os direitos previstos na carta e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2012).

Como citado no ECA é dever da família, sociedade e Estado que todas as crianças e adolescentes tenham seus direitos garantidos, pois essas crianças e adolescentes são sujeitos em construção e precisam ter seus direitos assegurados.

3.1 Política de Assistência Social

A política de assistência social é uma política de seguridade social não

contributiva, que visa garantir ao individuo, as famílias e a todos que dela necessitar, os direitos básicos para a sobrevivência do indivíduo. A política de assistência é dividida entre Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, abaixo apresentarei o trabalho desenvolvido por cada uma.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e combate à fome, a Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de riscos por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisição e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina -se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação de renda, falta de acesso a serviços públicos, fragilização de vínculos familiares e de pertencimento social (discriminação etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência), dentre outros. Beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada são públicos prioritários da Proteção Social Básica. Os serviços da Proteção Social Básica são ofertados pelas unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que oferta o serviço de proteção e atendimento integral à família (PAIF), serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosa.

Em relação ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ele é:

> Uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. Esta unidade pública do SUAS é referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no seu território de abrangência. Estes serviços, de caráter preventivo, protetivo e proativo, podem ser ofertados diretamente no CRAS, desde que disponha de espaço físico e equipe compatível" (Brasil, 2009).

A Proteção Social Especial de média complexidade tem como objetivo ofertar atendimento a populações que vivenciem situações como abandono, violência, abuso e exploração sexual, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil, tráfico de pessoas, migração e refúgio, calamidades públicas e emergências, entre outras situações de violação de direitos. Os serviços da Proteção Social Especial de média complexidade são ofertados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social com o serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos. Pelas unidades referenciadas ao CREAS, com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade. Pelo

centro POP, serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosa e suas famílias, serviço especializado em abordagem social, serviço especializado para pessoas em situação de rua (Brasil, 1993). Conforme

> a definição expressa na Lei nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Seu papel no SUAS define, igualmente, seu papel na rede de atendimento (Brasil, 2011)"
>
> O papel do CREAS e as competências decorrentes estão consubstanciados em um conjunto de leis e normativas que fundamentam e definem a política de assistência social e regulam o SUAS. Devem, portanto, ser compreendidos a partir da definição do escopo desta política do SUAS, qual seja, afiançar seguranças socioassistenciais, na perspectiva da proteção social.
>
> Dentre os serviços ofertados pelo CREAS estão:
>
> - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
> - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
> - Serviço Especializado em Abordagem Social (Brasil, 2009).
>
> Segundo a NOB-RH/SUAS a equipe do CREAS é formada por uma psicóloga, uma assistente social, duas orientadoras sócias, um advogado, um auxiliar administrativo e um coordenador. Essa equipe tem capacidade para atender 50 pessoas/ indivíduos (Brasil, 2006).

A Proteção Social Especial de alta complexidade oferece atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal, ou que tiveram seus direitos violados. Tem como objetivo garantir a proteção integral dos indivíduos, oferecendo serviços que visa preservar, fortalecer ou resgatar a convivência familiar e comunitária. Acolher provisoriamente as pessoas, fora de seu núcleo familiar de origem. Os serviços de proteção social especial de alta complexidade incluem, abrigo institucional, casa- lar, casa de passagem, serviço de acolhimento em república, serviço de acolhimento em família acolhedora, serviço de proteção em situação de calamidades públicas e de emergências. A proteção social especial de alta complexidade exige uma gestão mais complexa e articulada com outras políticas públicas, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos.

3.2 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

No Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no município de Silvania é realizado o atendimento de crianças e adolescentes

acometidos pelas diversas violências, onde através de encaminhamento do Conselho Tutelar do município é feito o acolhimento da vítima é realizada a escuta sensível e qualificada por uma psicóloga e uma assistente social, onde é visualizado as consequências que a violência trouxe para a vítima, posteriormente é realizado o acolhimento dos familiares da vítima, após o acolhimento é dado sequência no acompanhamento tanto da vítima quanto dos familiares e se for visualizado a necessidade é realizado encaminhamentos dos mesmos para psicoterapia ou demais órgãos necessários onde irá complementar o trabalho realizado no CREAS.

Também são recebidos encaminhamentos do poder judiciário de medida de proteção, principalmente em casos de violência sexual quando é visualizado que o ambiente onde essas crianças e adolescentes se encontram não são saudáveis e pede afastamento do lar, isso ocorre quando crianças e adolescentes estão com seus direitos violados por familiares, nas medidas de proteção o CREAS realiza o trabalho de orientação com essas famílias, onde são realizadas orientações durante atendimentos psicossociais sobre a proteção das crianças e adolescentes para que se fortaleçam e saiam da situação de violência, quando a família adere as orientações e se fortalecem diante da violação é realizada a reinserção da criança ou adolescente para a residência, visto que é um ambiente onde não apresenta riscos para a criança ou adolescente e os mesmos estão com seus direitos garantidos.

Quando a família não adere às orientações a criança e ou adolescente não retorna para a residência e então é determinado que esta criança ou adolescente seja acolhido por família extensa, que irá ofertar os cuidados necessários que eles necessitam, e é realizado o acompanhamento da família que acolhe esta criança ou adolescente para que sejam realizadas orientações necessárias.

Todos os anos o CREAS de Silvânia realiza o trabalho durante todo o mês de maio voltado para a campanha “Faça Bonito” neste presente ano de 2024 foi desenvolvido o trabalho nas escolas da rede municipal do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental, trabalhando a cartilha eu me protejo onde ensina crianças e adolescentes a se protegerem e ficarem em alerta com os sinais da violência sexual. E no dia 18 de maio foi realizada uma caminhada pelas ruas da cidade onde estevam presentes crianças e adolescentes das escolas trabalhadas, funcionários públicos, entre outras pessoas quando o intuito foi demonstrar a importância da campanha ensinando crianças e adolescentes a se protegerem e ficarem sempre em sinal de alerta com todas as violências em especial a violência sexual que é o foco da

campanha.

O centro de Referência Especializado de Assistência Social recebe encaminhamentos do Conselho Tutelar de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, onde é realizado o acolhimento da vítima e de seus familiares, após a escuta sensível e qualificada no acolhimento é marcado os demais atendimentos para dar continuidade ao acompanhamento, no CREAS é realizado o PAEFI que é o Serviço Especializado a Famílias e Indivíduos que se encontram em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados como o caso de violência sexual que é uma violação de direito grave. O CREAS trabalha no intuito de fortalecimento do indivíduo e de fortalecimento dos vínculos diante da violência vivenciada para que a família saia desta situação.

Inserida no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), localizado na Praça Francisco Corrêa, número 305, Centro no município de Silvânia estado de Goiás para cumprir estágio obrigatório em Serviço Social tive a oportunidade de conhecer o equipamento que se trata de um local público administrado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS/SUAS) cuja função é atender famílias e pessoas em condição de risco social, assim como cidadãos que tiveram seus direitos violados.

As unidades do CREAS são compostas por profissionais que prestam serviços para a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social que são capacitados para atender pessoas que sofreram algum tipo de violência física, psicológica ou sexual. Além disso, o CREAS também presta auxílio a indivíduos em condição de ameaça, abandono, negligência, discriminação social e maus tratos.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social é composto por uma coordenadora, uma assistente social, uma psicóloga, duas orientadoras sociais, um administrativo, um advogado, um motorista e uma pessoa que realiza serviços gerais.

O CREAS é um dos equipamentos que faz parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Silvânia, com seu horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 7:30 às 11:30 da manhã e das 13:00 às 17:00 horas da tarde. O equipamento atende todas as faixas etárias, oferecendo um serviço Psicossocial de orientação, acompanhamento familiar, fortalecimento de vínculos da família, e se for vista a necessidade é realizado o encaminhamento para demais equipamentos.

Este equipamento acompanha adolescentes em conflitos com a lei, através da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço a Comunidade, tendo uma técnica que é referência, uma orientadora que acompanha. Além de

acompanhar a medida, o equipamento deve acompanhar frequência escolar que é uma das determinações do Poder Judiciário na Medida Socioeducativa.

Diante disto, como estagiária no Centro de Referência Especializado de Assistência Social pude absorver informações e aprendizado que acrescentou valiosamente na minha trajetória acadêmica e como futura assistente social.

Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social atende demandas de média complexidade e realiza o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço a Comunidade (PSC), onde a assistente social que é a técnica de referência realiza grupos quinzenalmente com esses adolescentes para trabalhar temas relevantes sobre perspectivas e metas de vida, com destaque de que a Medida Socioeducativa pode ser uma oportunidade de rever os atos cometidos. A prestação de serviço é realizada em locais onde o adolescente é acompanhado por um supervisor e é assinado folhas de ponto que é encaminhado juntamente com relatórios mensais onde relata se o adolescente está cumprindo a Medida Socioeducativa.

No início de 2024, o CREAS recebeu três adolescentes com doze, treze e quatorze anos de idade para cumprir medida socioeducativa devido ao ato infracional de abuso sexual, isto é, praticaram estupro coletivo em uma adolescente de quatorze anos. Após o crime, os três adolescentes foram encaminhados para o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE), onde permaneceram por um período de quinze dias e após audiência foi determinado que retornariam para suas residências e cumpririam medida socioeducativa em meio aberto (Martins, 2023).

Nesse caso, foi determinado Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade por um período de seis meses em que foram realizados os encontros quinzenais no CREAS para o cumprimento dessa medida, inseridos no Viveiro Municipal para Prestação de Serviço a Comunidade com acompanhamento de uma supervisora responsável pelas atividades desenvolvidas e pela frequência. Porém os relatórios enviados para a comarca de Silvânia informaram que os três adolescentes não cumpriram corretamente a medida socioeducativa e se tornaram reincidentes pois praticaram outros atos infracionais.

Neste capítulo foi apresentado sobre os serviços que são ofertados pelo centro de referência especializado de assistência social e a política de proteção das crianças

e adolescentes e como se configura o atendimento de crianças e adolescentes que são acometidos pela violência sexual que é o foco dessa monografia.

CONSIDERAÇÕES

Com a pesquisa realizada foi possível identificar os avanços em relação aos direitos das crianças e adolescente preconizados nas leis: Código de Menores (1979), Constituição Federal (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente (2012).

Entretanto, as políticas públicas nem sempre garantem a universalidade do acesso.

E ainda, outro desafio são as diferenças regionais em relação à gestão dessas políticas que está havendo falhas e não estão conseguindo ser efetivas como visto nessa monografia, que cita exemplos de diversos Estados Brasileiros, que crianças e adolescentes sofrem pela falta de efetivação dessas políticas.

Sendo assim, está monografia através da pesquisa bibliográfica apresenta a questão da violência que acomete crianças e adolescentes e as políticas públicas para a proteção deles.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF.

UNICEF. Violência sexual, um crime com autor conhecido. 2021. Disponível em: Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Acesso em: 13. agosto. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012). Brasília, 2012. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 06 setembro. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Institui a Lei Orgânica da Assistência Social. Diário Oficial da União, Brasília, 7 dez. 1993.

ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

MUAZE, Mariana Ferreira de Aguiar. A descoberta da infância: a construção de um habitus civilizado na boa sociedade imperial. 1999. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

GOMES, Patrícia Saboya. O combate ao trabalho infantil no Brasil: conquistas e desafios. In: OLIVEIRA, Oris de (Org.). Trabalho infantil e direitos humanos. São Paulo: LTR, 2005.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 out. 1979.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

RIZZINI, Irene. Reflexões sobre pesquisa histórica com base em ideias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX. In: KULLER, Katia de Souza; RIZZINI, Irene (Org.). Infância e juventude no Brasil: políticas sociais, história e pesquisa. São Paulo: Cortez, 2006.

CUNNINGHAM, Hugh. Crianças e infância na sociedade ocidental desde 1500. Londres: Longman, 1995.

CUSTÓDIO, André Viana. Direito da criança e do adolescente. Criciúma, SC: UNESC, 2009.p.43.

DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: SciELO - Brasil - 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: Entrevista com Irene Rizzini 30 anos

do Estatuto da Criança e do Adolescente: Entrevista com Irene Rizzini. Acesso em: 18. outubro. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos da Criança. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca. Acesso em: 10. outubro.2024.

NAÇÕES UNIDAS. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil. Adotado pela Assembleia Geral da ONU em 25 de maio de 2000. Aprovado pelo Brasil em 2002. Disponível em: https://www.ohchr.org/pt/protocolos. Acesso em: 30. agosto.2024

BRASIL. Carta de Constituição em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 2012.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary del (Org.). História das crianças no Brasil. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2015. p. 19.

MINAYO, M. C. S. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. Violência: uma definição global. Genebra, 2002.

VERONESE, J. R. P.; COSTA, M. M. M. Violência doméstica: quando a vítima é criança ou adolescente – uma leitura interdisciplinar. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006. p. 101-102.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Altera o Código Penal para tipificar crimes informáticos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 dez. 2012.

Tv Gazeta. G1 Espírito Santo, 18, maio, 2023. Disponível em: Relembre o caso Araceli: história da criança que foi raptada, drogada, estuprada e morta no ES ainda é cercada de mistérios | Espírito Santo | G1. Acesso em: 05 set. 2024.

OLIVEIRA, Rafael. Centro de Internação Provisório. G1, 02 jun. 2020. Disponível em: Governo desativa o último Centro de Internação Provisória para adolescentes infratores no estado | Goiás | G1. Acesso em: 05 set. 2024.

BRASIL. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia. Estado indeniza familiares de vítimas de incêndio em centro de internação, em Goiânia. [Goiânia], 2018.

BRASIL. Termo de Acordo nº 04/2019 da CCMA. Goiânia, 2019.

Tomazini, Leicilane. Estado assina acordo com famílias dos jovens vítimas de incêndio no CIP, em Goiânia. Opção, 28. maio.2019. Disponível em:

https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/estado-assina-acordo-com-familias-dos-jovens-vitimas-de-incendio-no-cip-em-goiania-186916. Acesso em: 18 setembro 2024.

BRASIL. Código Civil Brasileiro. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Políticas públicas de assistência social no Brasil. Publicado em: 22 nov. 2019. Atualizado em: 04 dez. 2023. Disponível em: http://www.mds.gov.br. Acesso em: 10. setembro. 2024.

RIZZINI, Irene. Percepções e experiências de participação cidadã de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro. 2007.

Jornal Hoje Cerca de 2,5 milhões de crianças estão fora da creche no Brasil, aponta levantamento. G1, 21 julho. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2023/07/21/cerca-de-25-milhoes-de-criancas-estao-fora-da-creche-no-brasil-aponta-levantamento.ghtml

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. Boletim de Atividades - 2021. Goiás, 2021.

MINAYO, M. C. S. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. 2001.

São Carlos e Araraquara. Bebê morreu nos braços da mãe 40 minutos após liberação de UPA; veja o que se sabe sobre o caso. G1, 21. julho. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/21/07/2024/veja-o-que-se-sabe-sobre-o-caso-de-bebe-morreu-nos-bracos-da-mae-40-minutos-apos-liberacao-de-upa.ghtml. Acesso em: 18/10/2024.

BRASIL. Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2012.

BRASIL. Orientações Técnicas CRAS: Centro de Referência de Assistência Social. 2009.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2011.

BRASIL. Orientações Técnicas CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social. 2009.

BRASIL. NOB RH SUAS: Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do

Sistema Único de Assistência Social. 2006.

BRASIL. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. 2009.

Martins. N.G.S. Diário de Campo. 2023

BRASIL. Caderno de Orientações Técnicas de Serviços de Medidas Socioeducativas. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2016.